



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.797

Data: 13 de setembro de 2019

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a concessão de uso de bem público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de espaço público, localizado na orla marítima do Município de Guaratuba, para a finalidade de ocupação e exploração comercial dos “QUIOSQUES DA PRAIA”, mediante licitação.

Art. 2º A concessão de uso somente poderá ser a título oneroso, com prazo não superior a 126 meses, cujo início deverá respeitar o término dos contratos atualmente vigentes, bem como a temporada de verão 2019/2020, de modo a não prejudicar o interesse público e a atividade de turismo de nossa cidade.

Art. 3º O concessionário deverá realizar no espaço as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, mediante projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pelo Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se espaço concedido.

§ 2º Caberá ao concessionário a conservação e manutenção do espaço concedido, bem como dos equipamentos instalados.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato administrativo.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1479 de 29/7/19
Of. nº 108/19 CMG 10/9/19